



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido às 15:40 hs.
PROTÓCOLO nº 161/2019
Em 25/06/2019
2h 21 L
Funcionário

MENSAGEM N° 012 / 2019, DE 25 DE JULHO DE 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO o projeto do Governo do Estado em investir R\$ 5,5 bilhões em esgotamento sanitário na Região Metropolitana de Fortaleza e do Cariri,

CONSIDERANDO que para o Município de Cascavel se beneficiar do investimento há a necessidade de alongamento do prazo de permissão de exploração de Água e Esgoto no solo do Município, é que,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005, considerando as competências e interesses comuns, para o alongamento da gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Cascavel previsto na Lei Municipal nº 1806/2015, por mais 10 (dez) anos portanto, até o ano de 2055, admitidas prorrogações.

O Projeto de Lei apresentado almeja beneficiar os municípios da Sede e do Distrito de Caponga com esgotamento sanitário, e através deste propiciar melhor qualidade de vida e saúde, e para o atingimento desse objetivo, pretende o Município gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Cascavel, pelo prazo de 35 anos, de forma a promover saúde e bem estar, com foco, também, na redução dos gastos com saúde.

Lembramos que referido convênio cumprirá finalidade pública de alta relevância, com reflexo positivo em questões de saúde, razão pelo qual, pedimos a apreciação deste em regime de urgência urgentíssima, de forma que possamos garantir o investimento do estado em solo cascavelense.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCABEL, em _____ de _____ de 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À

Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459

Centro – CEP: 62.850-000



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840

CÂMARA MUN. DE CASCABEL - CE
Aprovada na Sessão Extraordinária
Cascavel - CE 25/06/2019



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido N.º 1540 /Ms.
PROTÓCOLO N.º 161/2019
Em 25/06/2019
Pelo 2º Término
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 022/2019, DE 25 DE Junho DE 9

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Cascavel, por mais 10 (dez) anos, além do prazo de 30 (trinta) anos, previsto na Lei Municipal nº 1806/2015, alongando o prazo de até o ano de 2045 para o ano de 2055, sendo admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas dos Distritos Sede e Caponga, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos critérios contratuais para integração ao sistema da CAGECE.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS ____ DE ____ 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Cascavel

Câmara Municipal de Cascavel - CE
Aprovado na Sessão Extraordinária
Data: 25/06/2019
Assinatura: 25/06/2019



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840